



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. <u>23/10</u> / <u>97</u>	
D.O.U. <u>24/10/97</u> Seção <u>I</u> P. <u>24096</u>	
ATO: _____	
D.O.U. _____ Seção _____ P. _____	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Institutos Paraibanos de Educação - IPÊ		UF PB
ASSUNTO: Criação de Centro Universitário		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Eunice Durhan		
PROCESSO N.º 23022.002710/91-03		
PARECER N.º: CES-530/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 03.09.97

I - HISTÓRICO

A Comissão presidida pelo Prof. José Raymundo Martins Romêo, a despeito de reconhecer a boa qualidade das atividades de ensino e de extensão, além da excelência das instalações (incluindo o novo Campus) não vê condições para que o Instituto seja considerado uma Universidade. Mas a comissão, presidida pelo Prof. Darcy Dillengurg, embora aceitando o parecer anterior, já sugere que o IPÊ venha ser Centro Universitário.

Não vale a pena reproduzir as informações contidas nessas duas avaliações. Depois da visita que a Prof. Silke Weber e o professor Giannotti fizeram, no dia 06 de Agosto de 1997, cabe-me apenas acrescentar que este contato com a instituição os convenceu de que o grupo dirigente e os coordenadores dos cursos e programas atuam com muita consciência das tarefas e de desafios que precisam ser enfrentados afim de criar um excelente polo de ensino e extensão.

Atualmente seis cursos são reconhecidos, e autorizados mais seis. Incluindo estes, a composição Acadêmica é a seguinte : 9% doutorados, 25,2% de mestres, 50% de especialistas e 15% de graduados. São 31 professores em tempo integral (12,40%) , 51 professores em tempo parcial de 20/50 Hs (20,40%) e 169 professores em tempo especial - horas aula contratada (67,20%) .

Conforme entendimento de ambos os conselheiros com o grupo dirigente, este está disposto a conceder maior liberdade ao corpo acadêmico afim de que o instituto possa vir a ser um centro universitário. Convêm ainda assinalar que, a despeito da boa organização da biblioteca, os conselheiros que visitaram a instituição observaram que ela ainda não está adequada para satisfazer às necessidades de um ensino profissional bem calibrado. Fica aqui a recomendação para que no ato de credenciamento este problema seja sanado.

2

530/97
161035

II - VOTO

Em vista destas considerações, sou favorável ao credenciamento do centro universitário pleiteado pelos Institutos Paraibanos de Educação funcionando na cidade de João Pessoa/PB por um período de 5 (cinco) anos, aprovando também o seu estatuto, o qual entretanto deverá ser adaptado à legislação vigente até o dia 30 de dezembro de 1997.

Cabe ainda lembrar que a autonomia inerente ao status de universidade decorre da autonomia que possui o corpo docente, devidamente qualificado para gerir academicamente a instituição. Assim, a LDB em seu art. 53, § Único, estabelece que para "garantir a autonomia didático-científica das universidades caberá a seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis", sobre contratação e dispensa de professores, planos de carreira docente, ampliação e diminuição de vagas, criação, expansão, modificação e extinção de cursos, entre outras atribuições.

A autonomia concedida a um Centro Universitário baseia-se no mesmo princípio da autonomia a uma universidade, logo, a gestão acadêmica de um Centro Universitário deve ser efetuada por colegiado acadêmico com autonomia de decisão nos termos do parágrafo único do art. 53.

Brasília-DF, 3 de setembro de 1997.



Conselheira Eunice Ribeiro Durham - **Relatora**

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 1997

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso